



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

**CONTRATADA: APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**

CNPJ Nº: 49.114.404/0001-03

Rua Sapiranga nº 136, CEP: 85.603-390 - Bairro Jardim Floresta - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	87465	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. APF CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	210.000,00

**CONTRATADA: BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA**

CNPJ Nº: 30.825.661/0001-17

Avenida Roma nº 634 Sala 2 - CEP: 85.603-388 - JARDIM FLORESTA - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	87468	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. BRUNA AZZOLINI FISIOTERAPIA	316.000,00

**CONTRATADA: CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA**

CNPJ Nº: 81.266.116/0001-79

Rua MONTE ALEGRE nº 990 - Centro - CEP: 85601-345 - Francisco Beltrão/PR.

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	87482	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA	164.000,00

**CONTRATADA: CLINICA REABILITAR LTDA**

CNPJ Nº: 07.812.956/0001-37

Rua São Paulo nº 1425, CEP: 85.601-010 - Centro - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	87471	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP - CLÍNICA REABILITAR LTDA	476.000,00

**CONTRATADA: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**

CNPJ Nº: 10.693.098/0001-63

Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1470, CEP: 85.601-030 - Centro - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	87475	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de	508.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

	Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	
--	---	--

Valor Total de gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 39/2023: R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAB1-99BC-8C5D-7858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/05/2023 09:29:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1dob.com.br/verificacao/BAB1-99BC-8C5D-7858>

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 61/2023: R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).  
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 05 de maio de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador: D400C6C7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

**CONTRATADA: APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**

CNPJ Nº: 49.114.404/0001-03

Rua Saporanga nº 136, CEP: 85.603-390 - Bairro Jardim Floresta - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	87465	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	210.000,00

**CONTRATADA: BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA**

CNPJ Nº: 30.825.661/0001-17

Avenida Roma nº 634 Sala 2 - CEP: 85.603-388 - JARDIM FLORESTA - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	87468	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. BRUNA AZZOLINI FISIOTERAPIA	316.000,00

**CONTRATADA: CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA**

CNPJ Nº: 81.266.116/0001-79

Rua MONTE ALEGRE nº 990 - Centro - CEP: 85601-345 - Francisco Beltrão/PR.

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	87482	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA	164.000,00

**CONTRATADA: CLINICA REABILITAR LTDA**

CNPJ Nº: 07.812.956/0001-37

Rua São Paulo nº 1425, CEP: 85.601-010 - Centro - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	87471	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP - CLÍNICA REABILITAR LTDA	476.000,00

**CONTRATADA: CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**

CNPJ Nº: 10.693.098/0001-63

Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1470, CEP: 85.601-030 - Centro - Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	87475	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	508.000,00

Valor Total de gastos com o Processo de inexistência de licitação nº 39/2023: R\$ 1.674.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador: 60613CD2



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/Inexigibilidade*	39
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	362
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde,
Dotação Orçamentária*	0800610301100120463390395030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.674.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA, CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA, CLINICA REABILITAR LTDA e CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
1	87465	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. APF CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	210.000,00

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
2	87468	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. BRUNA AZZOLINI FISIOTERAPIA	316.000,00

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
5	87482	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA	164.000,00

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
3	87471	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP - CLÍNICA REABILITAR LTDA	476.000,00

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
4	87475	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP. CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	508.000,00

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 529/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.404/0001-03, com sede na Rua Sapiranga, 136, CEP: 85603390, Bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ANA PAULA FABRIS, RG nº 13.275.184-6 e do CPF nº 104.638.329-90, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 39/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	87465	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.	210.000,00

#### Especificação dos serviços e dos valores unitários:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$ (tabela SIGTAP SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-clínico-funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	4,67

**Parágrafo Primeiro-** A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

**Parágrafo Segundo-** A CONTRATADA deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, sendo necessário realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

219

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

**\*0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada; Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:**

- a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**
- 0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
  - 0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**
- 0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:**
- 0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
  - 0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**
- 0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**
- 0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo único

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DA REGULAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) mensais e o valor anual será de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) **O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):**

a-1) **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

. A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais) e o valor anual de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

a-2) A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: AMARQUELLI, REBECCAN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0870-8275-8698-488C> e informe o código 0570-8275-8698-488C







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

220

O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

a-3) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

a-4) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

a-5) **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a-6) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais) e anual de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

b) O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

**b-1) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**

**b-2) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na Rua Saporanga, nº 136, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-390, no Município de Francisco Beltrão – PR.

#### Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: AMARCELLE BARBOSA e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D872-8258-08388-424C> e informe o código C572-5258-08388-424C





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

221

ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

### Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

### Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** da **CONTRATADA**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

### Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

### Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

### Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

### Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.





**Parágrafo Décimo Primeiro**

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO** I do edital, parte integrante do presente contrato, e constatações de irregularidades que desabonem a **CONTRATADA**, serão comunicadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. A **CONTRATADA** participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice II do edital –**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Manter sua sede localizada no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional;
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014);
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado, deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

### CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO V** do edital, parte integrante deste contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a **CONTRATADA** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I (do edital – parte integrante deste contrato) – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II (do edital – parte integrante deste contrato) - Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III (do edital – parte integrante deste contrato) - Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV (do edital – parte integrante deste contrato)- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V (do edital – parte integrante deste contrato)- Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI (do edital – parte integrante deste contrato)- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII (do edital – parte integrante deste contrato)- Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII (do edital – parte integrante deste contrato)- Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

225

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

### I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

### II - Do Incentivo Financeiro:

- a) Será proveniente de recursos próprios do município;
- b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

226

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

**Parágrafo Quarto** - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**Parágrafo Quinto** - Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 297/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, considerando:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 8.666/1993.

### Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias firmadas por sistema eletrônico de dados de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegerdo-se por foro, do mesmo modo, a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
ANA PAULA FABRIS  
CPF 104.638.329-90

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D670-5214-85AE-42AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA (CNPJ 49.114.404/0001-03) VIA PORTADOR ANA PAULA FABRIS (CPF 104.XXX.XXX-90) em 15/05/2023 09:51:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D670-5214-85AE-42AC>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 530/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.825.661/0001-17, com sede na Avenida Roma, 634, CEP: 85603388 Bairro Jardim Floresta, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora BRUZA AZZOLINI, RG nº 8.796.637-2-SESP-PR, CPF nº 069.261.739-66, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 39/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	87468	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.	316.000,00

#### Especificação dos serviços e dos valores unitários:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$ (tabela SIGTAP SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	4,67

**Parágrafo Primeiro** - A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, sendo necessário realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

**\*0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada; Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:**

- a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**
  - **0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.**
  - **0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.**
- b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**
  - **0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;**
- c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:**
  - **0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;**
  - **0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;**
- d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**
  - **0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;**
- e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**
  - **0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo único

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DA REGULAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 26.333,33 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais e o valor anual será de até R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) **O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):**

a-1) **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 13.166,66 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

a-2) A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

233

. O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

a-3) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

a-4) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

a-5) **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a-6) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 13.166,66 (treze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e anual de até R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

b) O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

**b-1) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**

**b-2) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na Avenida Roma, nº 634, Bairro Jardim Floresta, CEP 85.603-388, no Município de Francisco Beltrão – PR.

#### Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança,





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

234

ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

### Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

### Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** da **CONTRATADA**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

### Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

### Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

### Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

### Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

235

### Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO I** do edital, parte integrante do presente contrato, e constatações de irregularidades que desabonem a **CONTRATADA**, serão comunicadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. A **CONTRATADA** participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice II do edital –**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter sua sede localizada no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada;







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional;
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014);
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

237

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

### CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO V** do edital, parte integrante deste contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a **CONTRATADA** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I (do edital – parte integrante deste contrato) – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II (do edital – parte integrante deste contrato) - Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III (do edital – parte integrante deste contrato) - Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV (do edital – parte integrante deste contrato)- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V (do edital – parte integrante deste contrato) - Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI (do edital – parte integrante deste contrato)- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C372-A758-3B83-146C> e informe o código C372-A758-3B83-146C





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

238

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

### I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

### II - Do Incentivo Financeiro:

- a) Será proveniente de recursos próprios do município;
- b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.





**Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**Parágrafo Quarto**

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de *controle*.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

**Parágrafo Quarto** - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**Parágrafo Quinto** - Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;





3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, considerando:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 8.666/1993.

### Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à **CONTRATADA** a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à **CONTRATADA** será disponibilizada pelo **CONTRATANTE** na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora **ELAINE D.A. ANGHINONI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21

**BRUNA**  
**AZZOLINI:069261739**  
66  
**BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA**

Assinado digitalmente por BRUNA AZZOLINI:069261739  
RID: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=AC SCELUTI INMPLA vs. OU=1040097000148, OU=Procurador, CN=Certificado PF A1  
C=BR, OU=BRUNA AZZOLINI:069261739  
Platão: Em caso de erro de data documental  
Localização:  
Data: 2023.05.16 09:02:28-0300  
Versão: PDF Signer Versão: 12.0.2





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

242

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
BRUNA AZZOLINI  
CPF 069.261.739-66

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 531/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.116/0001-79, com sede na Rua Monte Alegre, 990, CEP: 85601345, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ROSANI MARIA PECOITS, RG nº 4.153.670-5-SSP/PR, CPF nº 689.624.109-82 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 39/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	87482	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.	164.000,00

#### Especificação dos serviços e dos valores unitários:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$ (tabela SIGTAP SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-8	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcional com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	4,67

**Parágrafo Primeiro** - A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, sendo necessário realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

244

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP:

\*0301010048 - Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;  
Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03- Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 - Fisioterapia, sendo:

- a) Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:
  - 0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
  - 0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- b) Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:
  - 0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- c) Forma de Organização 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens) códigos:
  - 0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
  - 0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- d) Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:
  - 0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- e) Forma de Organização 07 - Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:
  - 0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo único

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DA REGULAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 13.666,66 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais e o valor anual será de até R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

- a) O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):
  - a-1) A Produção Mensal: é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;  
A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 6.833,33 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor anual de até R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
  - a-2) A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [fisioterapia@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:fisioterapia@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLINI e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandadoeirao.1doc.com.br/verificacao/C372-A758-3B83-146C> e informe o código C372-A758-3B83-146C





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

a-3) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

a-4) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

a-5) **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a-6) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 6.833,33 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e anual de até R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

b) O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

**b-1) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**

**b-2) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na Rua Monte Alegre, nº 990, centro, CEP 85.601-345, no Município de Francisco Beltrão – PR.

##### Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BRUNO IN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1dox.com.br/verificacao/C872-A758-3B83-146C e informe o código C872-A758-3B83-146C







## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

#### Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** da **CONTRATADA**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

#### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

#### Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconheça a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

#### Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

#### Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.





**Parágrafo Décimo Primeiro**

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução de avaliação inicial e de avaliação final do tratamento), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no ANEXO I do edital, parte integrante do presente contrato, e constatações de irregularidades que desabonem a CONTRATADA, serão comunicadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na CONTRATADA para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na CONTRATADA para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (Apêndice II do edital – )
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Manter sua sede localizada no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada;







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- VI. Efetuar para cada paciente Ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional;
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014);
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme a demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A CONTRATADA receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXIX. A CONTRATADA deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

#### CLÁUSULA NONA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O ANEXO V do edital, parte integrante deste contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a CONTRATADA à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste Instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I (do edital - parte integrante deste contrato) - Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II (do edital - parte integrante deste contrato) - Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III (do edital - parte integrante deste contrato) - Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV (do edital - parte integrante deste contrato) - Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V (do edital - parte integrante deste contrato) - Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI (do edital - parte integrante deste contrato) - Guia de contra-referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII (do edital - parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII (do edital - parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorantes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

### I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIASUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

### II - Do Incentivo Financeiro:

- a) Será proveniente de recursos próprios do município;
- b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

De Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/C372-A758-3683-146C> e informe o código C372-A758-3683-146C





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

**Parágrafo Quarto** - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**Parágrafo Quinto** - Cabe às partes atender a Resolução SESA nº 207/2010, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;







3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, considerando:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONFETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transfco.col.br/verificacao/C372-A758-3B83-146C> e informe o código C372-A758-3B83-146C





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 8.668/1993.

### Parágrafo Primeiro

Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### Parágrafo Segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à **CONTRATADA** a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à **CONTRATADA** será disponibilizada pelo **CONTRATANTE** na mesma plataforma 1DOC.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO


A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA  
SUDOESTE LTDA - ME  
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br/verificacao/1doc.com.br/verificacao/C372-A758-3883-146C> e informe o código C372-A758-3883-146C







MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

254

CONTRATANTE

ROSAN MARIA PECOITS  
CPF 109.624.108-82

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Assinado por 2 pessoas: MANOEL BREZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C372-A756-3B83-146C> e informe o código: C372-A756-3B83-146C









# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

257

O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

a-3) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

a-4) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

a-5) **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a-6) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 19.833,33 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e anual de até R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

b) O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

**b-1) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**

**b-2) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na Rua São Paulo, nº 1425, centro, CEP 85.601-010, no Município de Francisco Beltrão – PR.

#### Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 2 pessoas: IZABELMONEZOLIN e ANTONIO CARLOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/02372-04156-48193-6498> e informe o código 02372-04156-48193-6498











## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional;
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014);
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

XXV. Não poderá a clínica credenciada se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

#### CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO V** do edital, parte integrante deste contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a **CONTRATADA** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I (do edital – parte integrante deste contrato) – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II (do edital – parte integrante deste contrato) - Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III (do edital – parte integrante deste contrato) - Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV (do edital – parte integrante deste contrato)- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V (do edital – parte integrante deste contrato) - Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI (do edital – parte integrante deste contrato)- Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

### I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

### II - Do Incentivo Financeiro:

- Será proveniente de recursos próprios do município;
- O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.





**Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**Parágrafo Quarto**

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

**Parágrafo Quarto** - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**Parágrafo Quinto** - Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, considerando:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo**

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à **CONTRATADA** a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à **CONTRATADA** será disponibilizada pelo **CONTRATANTE** na mesma plataforma 1DOC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA REABILITAR LTDA  
CONTRATADA





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

266

CONTRATANTE

JOELI VEDANA

CPF 041.420.889-71

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0233-CAAC-9197-5968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLINICA REABILITAR LTDA (CNPJ 07.812.956/0001-37) VIA PORTADOR JOELI VEDANA (CPF 041.XXX.XXX-71) em 15/05/2023 10:41:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0233-CAAC-9197-5968>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

268

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 533/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.098/0001-63, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1470, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora CLAUDIA PIOVEZANI DA VEIGA NIENDICKER, RG nº 9.014.082-5/SSP-PR e CPF nº 060.588.959-79, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 39/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	87475	serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.	508.000,00

#### Especificação dos serviços e dos valores unitários:

Item	Código	Descrição do serviço	Valor unitário R\$ (tabela SIGTAP SUS)
1	03.01.01.004-8	Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada.	6,30
2	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia ou recuperação após processos cirúrgicos de complicações respiratórias, motoras, circulatórias e ortopédicas.	6,35
3	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções musculoesqueléticas de caráter ortopédico (exceto pré e pós operatório).	4,67
4	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimado).	4,67
5	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-clínico-funcionais com complicações sistêmicas.	6,35
6	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório.	4,67
7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós operatório de cirurgias uroginecológicas.	6,35
8	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas.	4,67

**Parágrafo Primeiro** - A população a ser atendida é a de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Francisco Beltrão na faixa etária de 0 a 130 anos, oriundos das Unidades Municipais de Saúde, Hospital Regional do Sudoeste, Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda. e a Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS). O serviço de saúde deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários visando sua recuperação funcional e atendendo as limitações neurológicas, motoras, respiratórias, uroginecológicas, entre outras.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá ofertar todas as modalidades de atendimentos previstos nesse Contrato, sendo necessário realizar os seguintes procedimentos conforme Sistema de





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

269

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP:

\*0301010048 – Consulta de profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;  
Realização dos procedimentos da Tabela SIGTAP do Grupo 03– Procedimentos Clínicos, Subgrupo 02 – Fisioterapia, sendo:

- a) **Forma de Organização 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas códigos:**
  - 0302010017 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós Cirurgias Uroginecológicas.
  - 0302010025 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Disfunções Uroginecológicas.
- b) **Forma de Organização 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais códigos:**
  - 0302040021 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas;
- c) **Forma de Organização 05 – Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens) códigos:**
  - 0302050019 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-operatórios nas Disfunções Músculo Esqueléticas;
  - 0302050027 - Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras;
- d) **Forma de Organização 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia códigos:**
  - 0302060022 - Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais com Complicações Sistêmicas;
- e) **Forma de Organização 07 – Assistência Fisioterapêutica em Queimados códigos:**
  - 0302070036 - Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Sequelas por Queimaduras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite em conformidade disposto na lei nº 8.666/1993.

#### Parágrafo único

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente os reajustes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS concedidos pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DA REGULAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do recurso financeiro para a execução dos procedimentos de Fisioterapia será de até R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais e o valor anual será de até R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), para o pagamento de todos os procedimentos executados em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS e o recurso do Incentivo Financeiro que será repassado de acordo com o percentual atingido nas metas quantitativas e qualitativas.

a) O recurso financeiro será regulado da seguinte forma pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB):

a-1) **A Produção Mensal:** é a realização dos procedimentos fisioterapêuticos vinculados a tabela SUS e que foram registrados através da biometria do usuário no prestador de serviços, caracterizando a produção de faturamento do mês;

. A produção mensal do prestador credenciado será de até R\$ 21.166,66 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor anual de até R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

a-2) A cota financeira do prestador estará vinculada a infraestrutura operacional e aos recursos humanos registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) para a assistência SUS;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: CARMENELINELEZUELLRIGONVERMIRA CARLAOS BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/63992-A799-03BB3-556D> e informe o código 61992-A799-03BB3-556D





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

270

O faturamento será processado pelo Sistema de Informações Ambulatorial (SIA/SUS) em conformidade com os valores da Tabela SIGTAP;

a-3) O repasse financeiro mensal dos procedimentos realizados, será contabilizado por meio do módulo informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ao prestador credenciado, este sistema utiliza a biometria dos usuários SUS para comprovação do procedimento realizado.

a-4) As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela Secretaria de Saúde. Diante da avaliação, esta Secretaria irá repassar sobre a produção de cada prestador o valor de um Incentivo Financeiro Mensal;

a-5) **Incentivo Financeiro Municipal:** Terá como finalidade incrementar os valores referentes aos procedimentos fisioterapêuticos da Tabela SUS e permitir a medição da qualidade dos serviços prestados;

a-6) O valor mensal do incentivo será de até 100% sob a produção do prestador. Estando disponível o valor financeiro mensal máximo de até R\$ 21.166,66 (vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e anual de até R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

b) O repasse do incentivo ao prestador ficará condicionado da seguinte forma:

**b-1) 70% (setenta por cento) do valor integral condicionado ao cumprimento das metas quantitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Distribuídos da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro condicionado ao indicador produção física mensal de consultas e 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo condicionado a produção física mensal de fisioterapias.**

**b-2) 30% (trinta por cento) do valor integral ao cumprimento das metas qualitativas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo financeiro não sofrerá reajuste até o final da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço ajustado para prestação dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1470, centro, CEP 85.601-030, no Município de Francisco Beltrão – PR.

#### Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

271

ficando o **CONTRATANTE** habilitado a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

### Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

### Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de **PROFISSIONAIS** da **CONTRATADA**;
- II. **PROFISSIONAL** que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

### Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela **CONTRATADA**, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado, em razão da execução deste contrato.

### Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato. O **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão, como órgão gestor do SUS municipal, assim como das instâncias gestoras do SUS a nível estadual e federal, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

### Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários vinculados ao atendimento SUS e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

### Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### Parágrafo Décimo Primeiro

O paciente deverá ter Plano Fisioterapêutico Individual (registro de evolução da **avaliação inicial e da avaliação final do tratamento**), as informações devem estar registradas em prontuário único informatizado, sendo o módulo disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Décimo Segundo

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará mensalmente as metas estabelecidas bem como os indicadores de desempenho discriminados no **ANEXO I** do edital, parte integrante do presente contrato, e constatações de irregularidades que desabonem a **CONTRATADA**, serão comunicadas oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde. A **CONTRATADA** participará de reunião a ser realizada na SMS-FB com o registro das informações/ irregularidades identificadas em Ata, passando a não receber o Incentivo Municipal em sua integralidade referente ao mês avaliado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- II. Realizar o pagamento mensal, de acordo com o estabelecido no Contrato, referente aos valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- III. Avaliar mensalmente os indicadores quantitativos e qualitativos (metas) de cada estabelecimento credenciado;
- IV. Repassar o Incentivo Financeiro mensal, sendo este condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas;
- V. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional;
- VI. Realizar vistoria técnica semestral na **CONTRATADA** para verificação de Recursos Humanos e da Infraestrutura Operacional; (**Apêndice II do edital –**)
- VII. Acompanhar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço credenciado deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VIII. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço de fisioterapia;
- IX. Propiciar que a assistência ambulatorial eletiva na área de fisioterapia ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos;
- X. Cadastrar a biometria dos usuários;
- XI. Regularizar a cota do prestador no caso de pacientes faltantes;
- XII. Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter sua sede localizada no Município de Francisco Beltrão;
- II. Garantir a privacidade do atendimento e a acessibilidade à estrutura física ao serviço de fisioterapia;
- III. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos, materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos de fisioterapia;
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento da clínica de fisioterapia;
- V. Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. O Contratado deverá alimentar o novo módulo de faturamento realizando a recepção diária dos procedimentos de fisioterapia, através do código de barra emitido na autorização do procedimento e com confirmação através da biometria do usuário SUS para cada sessão efetuada;





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- VI. Efetuar para cada paciente ingressado no serviço o Plano Fisioterapêutico Individual e ao término do tratamento também especificando a alta do usuário SUS ou a necessidade de continuidade do tratamento. Os registros devem ser em prontuário único informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, esse processo configura a realização da Consulta de Atenção Especializada;
- VII. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente à avaliação fisioterapêutica e os atendimentos fisioterapêuticos prestados;
- VIII. Realizar atendimento de no máximo 06 pacientes/hora/profissional;
- IX. A sessão compreende todas as medidas necessárias ao tratamento das patologias apresentadas pelo usuário, incluindo a utilização de equipamentos. O parâmetro mínimo no tempo de atendimento é de 30 minutos cada sessão/usuário (Resolução COFFITO nº444/2014);
- X. Atender todos os procedimentos constantes nesse contrato, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal.
- XI. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente;
- XII. Obedecer a cobrança do quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS. (20 sessões de fisioterapia/mês), independentemente do local anatômico a ser tratado durante as sessões;
- XIII. Após a realização do procedimento fisioterapêutico, a CONTRATADA deverá registrar a biometria do usuário no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, estes registros serão o faturamento mensal do prestador. Nos casos em que ocorrer dificuldades para lançar os procedimentos pela biometria, o contato junto a SMS para a regularização é por meio do telefone: 35202130 Ramal:9;
- XIV. Após o término das sessões iniciais solicitadas pelo profissional médico, caso o fisioterapeuta verificar a necessidade temporária da continuidade de tratamento, deverá evoluir no prontuário do paciente e emitir um primeiro documento de contra referência nos moldes disponibilizado pela Secretaria, orientando que o usuário retorne na unidade de saúde e o administrativo sob supervisão do enfermeiro autorize o quantitativo necessário de fisioterapias;
- XV. Nos casos que ainda apresentarem a necessidade de continuidade do tratamento, o fisioterapeuta deve justificar para a Unidade Básica de Saúde mediante evolução técnica em prontuário informatizado e emitir uma segunda contra referência formalizada ao usuário, orientando que o mesmo retorne na Unidade de Saúde, realize nova avaliação médica;
- XVI. Manter em local visível a informação de gratuidade do atendimento. Prestador integrante SUS;
- XVII. Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XVIII. Manter em local visível para a população o número do telefone da Ouvidoria Municipal de Saúde;
- XIX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XX. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias e dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos procedimentos contratados. Conforme Portaria 1646 de 02 de outubro de 2015 no Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;
- XXI. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido ao município;
- XXII. Comunicar a equipe técnica envolvida diretamente com a realização da pactuação do Contrato, os compromissos e metas do mesmo, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XXIII. Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo 07 (sete) dias após a ciência. A resposta deve ser em formulário específico da SMS-FB;
- XXIV. A Direção do serviço contratado deverá contar com meios que lhe permitam acumular informações estratégicas que propiciem a aplicação de ferramentas gerenciais adequadas para a correção de problemas identificados, assim como para o aprimoramento dos serviços;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

274

XXV. Não poderá a clínica credenciada: se recusar de atender e nem deixar em fila de espera os pacientes com necessidade de atendimento especializado devido à complexidade de sua condição funcional;

XXVI. A Contratada ao receber a solicitação de fisioterapia autorizada pela Central de Agendamentos Municipal terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a consulta inicial e as sessões de fisioterapia. A validade da autorização fisioterapêutica é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Guia de Autorização pela Central de Agendamentos Municipal;

XXVII. A **CONTRATADA** receberá da Secretaria Municipal de Saúde, em comodato até dois leitores de biometria para a confirmação unitária dos procedimentos realizados diariamente. No caso de uma primeira intercorrência com o equipamento o Município se responsabilizará com a manutenção, o conserto e/ou troca do mesmo. A partir de uma segunda intercorrência com o leitor, as necessidades de manutenção, conserto e/ou substituição do equipamento, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXVIII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde no exercício do seu poder de fiscalização; e

XXIX. A **CONTRATADA** deverá comunicar a SMS quando os usuários SUS faltam por 2 vezes consecutivas sem justificativa à sessão de fisioterapia. Este procedimento será cancelado pela SMS e o recurso financeiro retornará para a cota mensal do prestador.

### CLÁUSULA NONA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO ANUAL

O **ANEXO V** do edital, parte integrante deste contrato, trata-se do Documento Descritivo Anual, o qual especifica os serviços em que habilitaram a **CONTRATADA** à celebração do presente, discorre sobre as metas quantitativas e qualitativas e o repasse do incentivo financeiro, trata-se de parte integrante e indissociável deste instrumento, segue com as orientações da Portaria nº1034 de 5 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas no âmbito do Sistema Único de Saúde. O Documento Descritivo anual dos serviços de fisioterapia, conta com as seguintes informações:

1. Considerações gerais;
2. Identificação da Instituição;
3. Caracterização dos profissionais e estrutura da Instituição;
4. Da Assistência à Saúde;
5. Do Processo Administrativo - Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos;
6. Apêndice I (do edital – parte integrante deste contrato) – Relatório de Avaliação de Desempenho dos serviços de fisioterapia, cálculo do incentivo financeiro em formulário elaborado pela equipe técnica da SMS;
7. Apêndice II (do edital – parte integrante deste contrato) - Documento de Vistoria Técnica no serviço de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
8. Apêndice III (do edital – parte integrante deste contrato) - Protocolo para solicitação médica dos procedimentos de fisioterapia elaborado pela equipe técnica da SMS;
9. Apêndice IV (do edital – parte integrante deste contrato)- Fluxograma para alta do tratamento ou continuidade do tratamento, quando necessário, elaborado pela equipe técnica da SMS;
10. Apêndice V (do edital – parte integrante deste contrato) - Guia de solicitação médica específica para a solicitação de fisioterapia elaborado pela técnica da SMS;
11. Apêndice VI (do edital – parte integrante deste contrato) - Guia de contra- referência a ser utilizada pelo serviço de fisioterapia para solicitação da continuidade do tratamento, elaborado pela equipe técnica da SMS;
- Apêndice VII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização da ouvidoria municipal referente aos questionamentos dos serviços de fisioterapia, elaborado pela equipe técnica da SMS;
12. Apêndice VIII (do edital – parte integrante deste contrato) - Formulário para utilização do serviço de fisioterapia referente aos questionamentos da ouvidoria municipal, elaborado pela equipe técnica da SMS;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: ORLANDO J. B. ZILBERSTEIN, FRANCISCA CARLA B. BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8392-A789-058C-446D> e informe o código 8392-A789-058C-446D







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

275

praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

### Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/1993.

### Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A origem dos recursos financeiros destinados à **CONTRATADA** dar-se-á da seguinte forma:

### I - Do componente da Média e Alta Complexidade, Teto MAC:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditoria, analítica e/ou operativa quando julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à **CONTRATADA**.
- b) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor faturado para a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços realizados.
- c) A **CONTRATADA** receberá, mensalmente da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

### II - Do Incentivo Financeiro:

- a) Será proveniente de recursos próprios do município;
- b) O Departamento de Controle e Avaliação emitirá relatório mensal da avaliação de desempenho de cada prestador, calculando o percentual de incentivo alcançado, o qual será encaminhando ao Departamento Administrativo da SMS para o trâmite do pagamento.
- c) O Departamento Administrativo encaminhará por e-mail ao prestador de serviços, o valor financeiro referente a avaliação mensal para a emissão de Nota Fiscal do incentivo financeiro a ser recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no documento descritivo, o qual orienta sobre as metas quantitativas e qualitativas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### Parágrafo Primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Qualquer alteração ocorrida na **CONTRATADA** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

276

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

### Parágrafo Quarto

Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas em Lei.

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de *controle*.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal da Saúde de Francisco Beltrão.

**Parágrafo Quarto** - A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

**Parágrafo Quinto** - Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

• O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

1 "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

2 "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;





3 "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

4 "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

5 "Prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, considerando:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão contratual, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada multa de 20% sobre o valor total do contratado.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro**

Da decisão da Secretaria Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo**

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à **CONTRATADA** a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à **CONTRATADA** será disponibilizada pelo **CONTRATANTE** na mesma plataforma 1DOC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**


A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30 telefone (46) 3520-2128.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA  
CONTRATADA  
CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

279

CPF 060.588.959-79

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D93-4780-05BC-556D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA (CNPJ 10.693.098/0001-63) em 16/05/2023 01:07:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9D93-4780-05BC-556D>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C372-A758-3B83-146C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 16/05/2023 14:58:35 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/05/2023 08:48:47 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 17/05/2023 08:49:12 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C372-A758-3B83-146C>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 529/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 530/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 531/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 532/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 533/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 508.000,00 (Quinhentos e Oito Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2023.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94C6-7676-43A6-5808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 15/05/2023 09:43:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/94C6-7676-43A6-5808>

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

187\_23 - REVOGA 451\_22 LICENÇA SEM VENCIMENTOS - VALMIR DE MACEDO VARELA

## PORTARIA MUNICIPAL N.º 187 DE 08 DE MAIO DE 2023

Cancela a licença sem vencimento do servidor VALMIR DE MACEDO VARELA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º Cancela, a pedido, licença sem vencimentos do servidor VALMIR DE MACEDO VARELA, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de maio de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:2F45BC5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OURO SOL ENERGIA SOLAR LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato n° 534/2023 - referente a Processo dispensa n° 60/2023.

**OBJETO:** Contratação de mão de obra para execução de manutenção e reparos no sistema de iluminação do Estádio Municipal Anilado.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias da execução dos serviços mediante nota fiscal atestada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:19987DC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODETI & BRUNA BICHOS DE PELÚCIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato n° 535/2023 - referente a Processo dispensa n° 61/2023.

**OBJETO:** Aquisição de 65 leões de pelúcia, Mascote do PROERD, para distribuição aos alunos do 5º ano das escolas da rede municipal de ensino, participantes do Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência - PROERD.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias da entrega, mediante nota fiscal atestada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3300	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Maria Catarina Pereira Lima  
Código Identificador:1C9FDF8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APF CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato n° 529/2023 - referente a Processo inexigibilidade n° 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público n° 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRUNA AZZOLINI - FISIOTERAPIA.**

**ESPÉCIE:** Contrato n° 530/2023 - referente a Processo inexigibilidade n° 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público n° 03/2023.

**PRAZO:** 365 dias

**VALOR TOTAL:** R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato n° 531/2023 - referente a Processo inexigibilidade n° 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público n° 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA REABILITAR LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 532/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 533/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 39/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência ambulatorial para disponibilização de atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo à população do Município de Francisco Beltrão, integrando prestadores de serviços na rede assistencial do Município sob as condicionalidades do Sistema Único de Saúde, conforme Chamamento Público nº 03/2023.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 508.000,00 (Quinhentos e Oito Mil Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5620	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.39.50.30	Do Exercício
5630	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:875ED7D0**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços na realização de exames de ressonância magnética nas faixas etárias infantil e adultos, com o procedimento de sedação/anestesia, de acordo com o Chamamento Público nº 04/2023, com vigência: 12 (doze) meses.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

**CONTRATADA:** CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DO SUDOESTE LTDA

**CNPJ Nº:** 08.432.272/0001-72

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
01	5870	Exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA nas faixas etárias infantil e adultos com o procedimento de sedação/anestesia, previamente autorizada pelo Município, Centro de Ressonância Magnética do Sudoeste Ltda.	180.000,00

Valor Total de gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 40/2023: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:C363B1FF**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1264/2022 - Inexigibilidade nº 113/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.930/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidades	Quantidade	Valor mensal contratado R\$
3	85168	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alex Gonçalves Dionísio CRM nº 47182-PR	MES	6	16.031,39
Valor total do contrato					RS 96.188,34

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2023.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:CDEFCC91**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NATYELLE BRUNA KOBLS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1267/2022 - Inexigibilidade nº 113/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11.939/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 19 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado: